



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2019

Consulte via leitor de QRCode

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em [www.crf-pr.org.br/crfemcasa](http://www.crf-pr.org.br/crfemcasa)



CADASTRO NO CRF SOB O <b>17801</b>		VALIDADE <b>31/03/2020</b>	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO <b>6786DBD7F2182F93A1B385C613FD6832</b>			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL <b>EAGLE CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP</b>						
NOME FANTASIA <b>EAGLE CARGO LOGISTICS</b>						
TIPO DE ESTABELECIMENTO <b>TRANSPORTADORA</b>			NATUREZA DE ATIVIDADE <b>TRANSPORTADORA</b>			
ENDEREÇO <b>RUA PEDRO TREVISAN 476</b>					CNPJ <b>08.808.582/0001-49</b>	
LOCALIDADE <b>COLONIA RIO GRANDE</b>			CIDADE - UF <b>SAO JOSE DOS PINHAIS-PR</b>			
<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>						
Domingo *****	Segunda 08:00 às 22:00	Terça 08:00 às 22:00	Quarta 08:00 às 22:00	Quinta 08:00 às 22:00	Sexta 08:00 às 22:00	Sábado *****
<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS</b>						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME		FUNÇÃO		SITUAÇÃO
F	27923	IRANIR GOMES SANTOS		DIRETOR TÉCNICO		CONTRATADO
Domingo *****	Segunda 08:00 às 12:00	Terça 08:00 às 12:00	Quarta 08:00 às 12:00	Quinta 08:00 às 12:00	Sexta 08:00 às 12:00	Sábado *****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 23 de Março de 2019

Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 673/2006  
Farm. Eduardo Pazim - Gerente Fiscalização  
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.  
Farm. Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral

**ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO**

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.